



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 110, de 28 de agosto de 2017.

“Regulamenta a prescrição de dívidas dos contribuintes conforme Lei Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 343 da Lei Complementar Municipal nº 044/2010;

CONSIDERANDO os Art. 12 e 14 da Lei Complementar Municipal nº 124/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Divisão de Tributação e Arrecadação autorizada a garantir a prescrição de dívidas conforme determina o Art. 343 da Lei Complementar Municipal nº 044/2010.

Parágrafo único - O Chefe da Divisão será o responsável por todas as ações administrativas, após parecer favorável da Procuradoria-Geral do município nos pedidos de prescrição.

Art. 2º. Todos os Processos Administrativos protocolados neste Poder Executivo sobre prescrição de dívidas serão encaminhados a Procuradoria-Geral para pronúncia e posteriormente a Divisão de Tributação e Arrecadação.

Art. 3º. A Secretaria de Fazenda garantirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 124/2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – IBATIBA
CNPJ: 27.744.150/0001-66

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 28 de agosto de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete